



DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre procedimentos a serem tomados para cumprir pagamentos das despesas públicas, no âmbito do Município de Alagoinha do Poder Executivo e demais Unidades vinculadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

DECRETA:

DOS PAGAMENTOS

Art. 1º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Parágrafo único: Consideram-se, também, como da mesma fonte de recursos vinculados ao contrato de empréstimo, de convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

ou outra origem, os valores adicionados a qualquer um desses tipos de ingressos, a título de contrapartida ou assunção de responsabilidades financeiras compartilhadas.

Art. 2º Os pagamentos das despesas serão realizados pelo setor financeiro, os quais ficarão condicionados a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias uteis, a contar da emissão da Nota de Liquidação.

§ 2º Ficam justificados o não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior nas hipóteses em que ocorrer a insuficiência financeira da fonte pagadora.

§ 3º Poderá ser justificada ainda, a não efetivação do pagamento no prazo previsto no § 1º deste artigo, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses **EXCLUSIVAMENTE POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.**

§ 4º O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação, este deverá renunciar a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição, devendo retornar para a ordem na data em que o referido fornecedor apresentar o documento comprobatório de seus dados bancários.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação.

§ 6º Todos os talonários/cheques e/ou documento de ordem de pagamento emitidos por Instituição bancária, tendo como correntista a Prefeitura Municipal de Alagoinha, deverão ser recolhidos e entregues ao Prefeito em exercício, devidamente acondicionados em envelopes lacrados e chancelados pelo Tesoureiro, através de Termo de entrega/recebimento, contemplando as respectivas identificações.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente, às demais Unidades envolvidas, sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Decreto.

Art. 4º. O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

Alirio Claudino de Pontes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito em exercício